



## **A LEI Nº 13.999/2020 E O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A Lei nº 13.999/2020 foi publicada no dia 18/05/2020 e institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

A Gazen analisou a íntegra da medida e elaborou o presente artigo, no intuito de simplificar a compreensão da norma para seus clientes e leitores. Boa leitura!

Já no artigo primeiro a lei em comento traz seu **objetivo: o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.**

O artigo segundo traz os destinatários da medida: as microempresas (com receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00) e as empresas de pequeno porte (com receita superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), nos termos dos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

O parágrafo primeiro do referido artigo informa que será concedida linha de crédito no âmbito do Pronampe **no patamar de até 30% da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019.**

A exceção está nas empresas com menos de um ano de funcionamento, hipótese em que **o limite do empréstimo corresponderá a até 50% do seu**



**capital social ou a até 30% da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades**, o que for mais vantajoso.

No parágrafo terceiro do artigo segundo a lei determina que as microempresas e empresas de pequeno porte que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Pronampe serão responsáveis, por força de contrato, a fornecer informações verídicas e preservar o número de empregados no período entre a contratação da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento da última parcela da mesma.

O parágrafo quarto alerta que o não cumprimento de qualquer das obrigações trazidas pelo parágrafo terceiro implicará o **vencimento antecipado da dívida pela instituição financeira**.

A lei veda a celebração de contrato de empréstimo pelo Pronampe com empresas que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil, tal qual disposto no parágrafo quinto do art. 2º.

Caso haja autorização das contratantes das linhas de crédito do Pronampe, o SEBRAE receberá seus dados cadastrais relativos às operações concedidas, para ofertar a provisão de assistência e ferramentas de gestão a estas empresas (art. 2º, §8º).

O §10º veda a utilização dos recursos recebidos no âmbito do Pronampe para a distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.



O artigo 3º determina que a formalização das operações de crédito no âmbito do Pronampe poderão ser formalizadas em até 3 meses após a entrada em vigor da presente medida, prorrogáveis por igual período e delimita parâmetros a serem observados nos incisos I (que trata da taxa de juros) e II (que trata do **prazo de 36 meses para pagamento**).

O §2º do art. 4º alerta que na concessão de crédito ao amparo do Pronampe deverá ser exigida garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido de encargos. Para empresas com menos de um ano de funcionamento, a garantia pessoal poderá ser exigida na monta de até 150% do valor contratado, mais acréscimos.

Ademais, cada empréstimo terá a garantia, pela União, de 85% dos recursos, com esses valores do fundo. Todas as instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BC) poderão operar a linha de crédito.

O artigo 10 da medida ora em análise altera a Lei nº 13.636/2018, relativamente ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

Ao fim, o artigo 13 estabelece que, expirado o prazo para as contratações previstas nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a adotar o Pronampe como política oficial de crédito em caráter permanente.

A criação de linha de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte é fundamental para que estas consigam se reerguer após a crise





Av. Goethe 71, Sala 1004  
Porto Alegre - RS  
(51) 3330.5589 | (51) 3333.5208  
[www.gazen.com.br](http://www.gazen.com.br)

enfrentada pela pandemia do coronavírus e a lei, portanto, é medida essencial no atual momento.

